

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000584/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060165/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.231458/2024-11
DATA DO PROTOCOLO: 24/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 47979216784202569e **Registro nº:** ES000431/2025
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 08.332.733/0001-35, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DOUGLAS LIRIO RODRIGUES e por seu Presidente, Sr(a). WILTON JOSE PATRICIO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **aos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade aos Servidores do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - COREN/ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base,** com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial equivalente a 01 (um) salário mínimo oficial do Governo Federal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente em 1º de março/2024 do INPC acumulado no período de 01/03/2023 a 29/02/2024, o percentual de 3,86% (tres virgula oitenta e seis percentuais), a serem pagas com o salário reajustado de março de 2024.

Pagamento de Salário e Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O COREN/ES efetuará o pagamento do saldo de salário no último dia útil do mês em curso. Caso neste dia, por força maior, seja decretado ponto facultativo, o pagamento ocorrerá no dia útil anterior.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de empregados por motivo de férias, licença e /ou ausências para participar de cursos de capacitação pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Parágrafo único – o empregado público do quadro efetivo do COREN/ES que venha substituir o empregado em comissão fará jus à remuneração integral do emprego efetivo, acrescido, a título de gratificação, de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao emprego comissionado, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro e da segunda, com seus descontos legais, no mês de dezembro, de cada ano.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

O Conselho concederá aos seus empregados, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis, limitando em 23 (vinte e três) anos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

O COREN/ES assegurará a todos os empregados de qualquer faixa salarial ou carga horária integrante do quadro funcional o fornecimento de 22 (vinte e dois) "vale-refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal de R\$ 49,86 (quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 1096,92 (mil e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licenças maternidade e de saúde, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos, no todo ou em parte, devendo ainda fornecer aos empregados que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas de trabalho, aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo único – O benefício previsto no caput desta cláusula será fornecido em pecúnia, com ônus de R\$ 1,00 (um real) mensal para cada empregado, não incorporando ao salário, sob qualquer pretexto.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIO

Quando o empregado for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, o COREN/ES se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 02 (duas) horas.

Parágrafo único- Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o COREN/ES não estará obrigado a fornecer vale-transporte adicional, ressalvando que após as 20h, deverá fornecer transporte aos empregados através de veículos da frota ou táxi.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

O COREN/ES concederá vale-transporte (cartão vale-transporte) pelos dias úteis a serem trabalhados, aos empregados que utilizarem transporte coletivo, sem nenhum ônus ao empregado.

Parágrafo primeiro – Aos empregados que utilizam condução própria o COREN/ES concederá o auxílio transporte conforme legislação vigente em pecúnia, com caráter indenizatório, para garantir o custeio mensal do transporte pelos dias úteis a serem trabalhados, cujo valor corresponderá ao mesmo creditado no vale-transporte, não sendo considerado como salário “in natura” em nenhuma hipótese, devendo o empregado arcar com o percentual correspondente a 3% do respectivo benefício.

Parágrafo segundo – No caso de trabalhos realizados em sábados, domingos, pontos facultativos ou feriados, será concedido auxílio transporte complementar, nas mesmas regras e condições aqui expostas.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

1. O COREN/ES efetuará, desconto em folha de prestações relativas a empréstimos e outros pagamentos devidos pelo funcionário a terceiros em decorrência de convênios celebrados entre o COREN/ES e a entidade credora.
2. O COREN/ES não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos tomados pelo funcionário.
3. O SINDICOES não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos tomados pelo funcionário.

Contrato de Trabalho ~~o~~ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES, nos moldes da legislação vigente.

Relações de Trabalho ~~o~~ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

O COREN/ES se compromete a implementar o Plano de Cargos e Salários.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APRIMORAMENTO

O COREN/ES proporcionará cursos de “aprimoramento profissional”, a serem ministrados para todos os empregados, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, e necessidade do COREN/ES, com participação do SINDICATO no curso, visando a “requalificação do empregado”.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMBATE AO ASSÉDIO

O COREN/ES se compromete a implementar política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE

É vedada a dispensa de empregados sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do COREN/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vedada a dispensa de empregados no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do COREN/ES até os 03 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade aos empregados que estejam a 03 (três) anos da aposentadoria.

Jornada de Trabalho ~~o~~ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

Parágrafo primeiro – A tolerância diária para o registro do ponto no serviço será de 10 (dez) minutos diários para eventualidades, art. 58 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS

Fica assegurado o calendário conforme feriados já pré-estabelecidos no ano vigente, estando os pontos facultativos a cargo da Diretoria do Conselho conceder ou não.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECESSO DE FIM DE ANO

O COREN/ES concederá recesso de fim de ano aos seus empregados a ser disciplinado pela sua Diretoria, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Os atestados de saúde ou odontológicos deverão ser entregues ao setor administrativo do COREN/ES em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data de sua emissão, e conter carimbo e assinatura do

profissional de saúde emissor, data para justificar e abonar a ausência do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE EMPREGADOS ESTUDANTE

Parágrafo primeiro – O COREN/ES assegurará aos empregados regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Chefias do COREN/ES.

Parágrafo segundo – O COREN/ES assegurará aos empregados regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, disponibilidade de horário para a realização do curso, desde que autorizado pelos respectivos Chefias e Presidente, pactuado com o empregado, com proporcional redução do salário, retornando a sua normalidade (salário e jornada diária) após conclusão do curso.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

O COREN/ES concorda em abonar o tempo que for necessário para frequência por ocasião da prestação de exames escolares do empregado estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do empregado no local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e do processo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica regulamentado o Banco de Horas do COREN/ES.

Parágrafo primeiro – O BANCO DE HORAS abrangerá todos os empregados, exceto estagiários, jovens aprendizes e cargos em comissão.

Parágrafo segundo – Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excederem o limite da jornada regular de trabalho serão registradas nos controles de horários respectivos e lançadas no BANCO DE HORAS.

Parágrafo terceiro – As horas a serem creditadas ou compensadas no BANCO DE HORAS deverão ser previamente autorizadas pela chefia imediata e devem ser obrigatoriamente executadas na sede do COREN/ES.

Parágrafo quarto – As horas executadas em sobrejornada para fins de geração de crédito no BANCO DE HORAS não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas no artigo

61 da CLT.

Parágrafo quinto – Para compensação das horas registradas no BANCO DE HORAS, o empregado deverá solicitar a ausência à chefia imediata, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, cabendo a apreciação do gestor imediato.

Parágrafo sexto – As horas em sobrejornada somente poderão ser lançadas no BANCO DE HORAS até o teto máximo de 40 (quarenta) horas mensais para empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas.

Parágrafo sétimo – As horas a serem creditadas no BANCO DE HORAS deverão ser autorizadas pela chefia imediata e pelo gestor.

Parágrafo oitavo – Ao final de cada mês será disponibilizado o extrato de crédito do respectivo mês e a indicação do saldo até aquela data.

Parágrafo nono – Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser previamente submetido pelo empregador à aprovação da chefia imediata para que sejam levadas a lançamento no BANCO DE HORAS. As faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas que não forem autorizadas pela chefia imediata não serão incluídos no BANCO DE HORAS.

Parágrafo décimo – Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor e/ou Saldo Devedor do BANCO DE HORAS do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Fica assegurado ao empregado, o direito à ausência remunerada para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas. Entretanto, será aceita 01 (uma) declaração por mês para justificar e abonar a ausência, e somente para acompanhamento de filhos de idade entre 0 (zero) a 12 (doze) anos, devendo constar o nome do filho e do empregado, ser carimbada e assinada pelo médico ou assinatura e nome legível do funcionário da clínica/laboratório, além de conter a data e hora de início e fim da consulta. As demais declarações apresentadas no mesmo mês serão apenas para justificar a ausência.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTERJORNADA

Somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada diária, como horas extras ou incluídas no BANCO DE HORAS, serão computadas para fins de apuração de intervalo de 11 (onze) horas entre as jornadas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) se houver interesse e disponibilidade financeira, das mesmas em abono pecuniário, devendo ser solicitado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das férias (conforme agenda de férias). O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Parágrafo único - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PRÊMIO

O COREN/ES concederá 01 (um) dia de licença prêmio ao empregado no dia do mês do seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos, devendo ser solicitado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao chefe imediato do setor e devidamente autorizado pelo gestor.

Parágrafo Único: Caso o dia do aniversário coincidir com final de semana e/ou feriado, será concedido o descanso no próximo dia subsequente.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O COREN/ES concederá licença sem vencimentos por um período de até 02 (dois) anos, quando requerido pelo empregado e autorizado pelo Plenário do COREN/ES, podendo ser suspensa a qualquer tempo a bem do interesse público, e com pré-requisito de ter o empregado mais de 05 (cinco) anos de efetivo trabalho no COREN/ES.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O COREN/ES garantirá Licença-Maternidade de 06 (seis) meses, e adoção conforme Legislação em vigor. Garantirá, ainda, o direito dos empregados de acompanhar, em caso de doença de seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

O COREN/ES assegurará à empregada lactante, durante a jornada de trabalho, descanso especial de 01 (uma) hora ou 02 (dois) descansos de 30 (trinta) minutos para amamentar o filho até que este complete 01 (um) ano de idade, além dos descansos previstos em lei.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

O COREN/ES garantirá Licença-Paternidade de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GALA E NOJO

O COREN/ES garantirá aos seus empregados os seguintes benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo primeiro – O COREN/ES concederá a licença de gala de 04 (quatro) dias corridos, excluindo o dia do Casamento;

Parágrafo segundo – O COREN/ES garantirá aos empregados, sem prejuízo da remuneração, a ausência do serviço por 05 (cinco) dias corridos, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

Parágrafo terceiro – Será concedido o afastamento do empregado por 03 (três) dias, excluindo o dia do fato, em razão do falecimento de avós.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

O COREN/ES fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, uniforme com emblema do COREN/ES, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O COREN/ES concederá aos seus empregados, gratuitamente, café e água durante todo o expediente, em locais já existentes, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE DEFESA

O COREN/ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos empregados, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

O COREN/ES autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NAS DEPENDÊNCIAS COREN/ES

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, terão livre acesso aos

locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para o desempenho de suas funções sindicais, em cursos, seminários, congressos e outras atividades afins, promovidas ou não pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, e/ou Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, e/ou CET – Conselho Estadual do Trabalho, bem como nos casos de prestação de serviços ao SINDICOES e/ou FENASERA, e/ou CTB, e/ou CET, ou qualquer evento em prol da categoria, mediante comunicação à respectiva Chefia e Presidente, com liberação do ponto funcional para o exercício de atividades sindicais.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o COREN/ES garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais devidas pelos empregados ao SINDICOES, no valor de 1% (um por cento) sobre o salário, deverão ser descontadas pelo COREN/ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta-corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os empregados especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL /ASSISTENCIAL

Conforme estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. ARE 1018459 ED/PR, deverão ter o desconto da Contribuição Sindical/Assistencial correspondente a 1% (um por cento), na folha de pagamento, efetuando-se o recolhimento ao SINDICOES até o 5º dia útil após o referido desconto.

Parágrafo Único: Ficam ciente as partes que a Contribuição sindical/Assistencial para os **não associados** prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos servidores, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os servidores/empregados contribuirão com a contribuição assistencial/negocial de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2023 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias, após pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal - Agência 0168 - Conta Corrente nº 1133-8, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados junto com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT e conforme Nota Técnica/SRT/MTE/Nº 201 e 202/2009.

Parágrafo Segundo – É garantido aos empregados/servidores requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da contribuição assistencial / negocial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido aos sindicalizados do SINDICOES-ES a isenção da contribuição negocial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS

O CONSELHO se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados que firmaram e dos que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES, assinados com terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão por justa causa, o CONSELHO notificará ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES, a abertura do processo administrativo e assegurarão o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens: Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação; Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em ativo de acordo; Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de março/2024 a 28 de fevereiro/2026, exceto os termos de ordem financeira acordados nas Cláusulas referentes a reajuste salarial, vale-refeição, vale-alimentação e contribuição assistencial, os quais serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro - Não havendo assinatura de aditivo ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CONSELHO e o SINDICOES.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O CONSELHO garante manter todas as cláusulas do acordo coletivo em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, estão devidamente assinadas pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 07 de outubro de 2024.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Diretor

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES**

IVANA LOZER MACHADO

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES**

DOUGLAS LIRIO RODRIGUES
Diretor
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO

WILTON JOSE PATRICIO
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PERMANENTE 061223

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CALENDARIO EXERCICIO 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.